



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVENIAMENTO DE ENTIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS CASA LAR E/OU ABRIGO – FAIXA ETÁRIA DE 12 A 17 ANOS – FEMININA E MASCULINA

1- JUSTIFICATIVA:

O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagoa Santa – DMDS, no uso de suas atribuições e atendendo às Resoluções 018/09 e 024/09 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem tornar público o processo de seleção de entidades da sociedade civil, para ampliação do programa de acolhimento na modalidade de Casa Lar e/ou Abrigo, para a faixa etária de 12 a 17 anos em equipamentos feminino e masculino.

“SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - MODALIDADE CASA LAR E/OU ABRIGO”.

2 – DO OBJETO:

Selecionar entidades da sociedade civil com registro ou em processo de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, para realizar atendimento em cada equipamento (feminino e masculino) de até 10 (dez) adolescentes residentes no município de Lagoa Santa na faixa etária de 12 a 17 anos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, mantendo seu funcionamento nos termos deste edital.

3 – DAS MODALIDADES:

3.1 – CASA LAR

Modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Deve se localizar em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deverão funcionar em uma edificação residencial inserida no bairro de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

3.2 – ABRIGO

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3 - As vagas previstas neste Edital são destinadas, preferencialmente, a Casas Lar.

3.4 – Na hipótese de não preenchimento das vagas na forma do item anterior, serão analisadas as inscrições dos Abrigos.

4 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Objetivando garantir transparência no processo de seleção, a Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social realiza o presente chamamento público para participar do processo de seleção que será regulamentado por esse edital.

5 – DOS PRÉ-REQUISITOS:

5.1) A entidade deve:

5.1.1) Ter, dentre suas finalidades estatutárias, previsão de trabalhos na área social;

5.1.2) Comprovar estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, ou em processo de registro junto aos referidos órgãos;

5.1.3) Ter Sede no município de Lagoa Santa ou em algum município da Região Metropolitana de Belo Horizonte e registro nos respectivos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social de sua cidade;

5.1.4) Apresentar Proposta de acordo com as orientações técnicas do CMDCA de Lagoa Santa, conforme anexo I, (disponível no site www.lagoasanta.mg.gov.br), em consonância com a Resolução nº. 024/09/CMDCA e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90;

5.1.5) Apresentar documento(s) que comprove(m) a realização de trabalho(s) no âmbito da infância e adolescência;

6 – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1) Caberá à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa:

6.1.1) Repassar o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a aquisição de material permanente e de consumo para montagem de cada Casa Lar, caso seja necessário.

6.1.2) Subvenção social para manutenção física e de pessoal, no valor de 13 (treze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por equipamento;

6.1.3) Repassar mensalmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como percapta (valor por adolescente abrigado), proporcionais ao número de adolescentes, respeitando o limite imposto no item 02 do presente termo, devendo o primeiro pagamento ser feito até 48 horas após a notificação de abrigamento por parte da entidade, permanecendo os repasses durante o período de permanência do adolescente na entidade;

6.1.4) Prestar o apoio técnico com vistas à capacitação e assessoria;

6.2) Caberá a Instituição parceira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

- 6.2.1) Executar o serviço de acolhimento institucional conforme o estabelecido nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei Nº 8.069/90;
- 6.2.2) Comprovar contrapartida mínima no valor de 30% do valor total da Proposta.
- 6.2.3) Desenvolver ações de captação de recursos para financiamento do Projeto.
- 6.2.4) Para cada equipamento selecionar, contratar, remunerar e acompanhar os educadores (mãe social, ajudante, 01 assistente social e 01 psicólogo), utilizando exclusivamente os recursos previstos no subitem 6.1.2, respeitando os seguintes termos:
- 6.2.4.1) Em caso da mãe social contratada ter um cônjuge, o mesmo não será contratado pela entidade com os recursos do Município, nem ser considerado como contrapartida da entidade conveniada.
- 6.2.4.2) Garantir que a atividade da mãe social deverá obedecer o estabelecido na Lei 7.644 de 18/12/1987. Considerando que a legislação supracitada, determina gozo de férias e repouso semanal para a mãe social, deverá a entidade manter mãe social substituta para estas situações, devendo ser colocada como contrapartida da entidade conveniada.
- 6.2.4.3) Arcar com todos os encargos sociais e patronais provenientes do quadro de funcionários, sendo vedada a utilização do recurso do item 6.1.3.
- 6.2.5) Adquirir, se necessário, móveis e utensílios para a montagem da casa, com o recurso previsto no subitem 6.1.2.
- 6.2.6) Arcar com Juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros.
- 6.2.7) Devolver à Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em bom estado de conservação, todos os bens móveis adquiridos com recursos do Município, repassados através do convênio, após a finalização do mesmo.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O financiamento do Programa está previsto nas dotações orçamentárias inseridas na Lei Orçamentária anual, Lei nº 3.346 de 27 de dezembro de 2012, vinculadas à ação 02.20.04.08.243.0024.2080, e em outras consignadas em orçamentos futuros.

8 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à assinatura do convênio, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

Os valores previstos nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 somente serão repassados após a assinatura do convênio supracitado, respeitando as datas nele previstas.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Instituição vencedora deverá prestar contas, nos prazos estabelecidos abaixo:

- 9.1) Quanto ao recurso previsto no subitem 6.1.1 no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por mais 30 (trinta dias), desde que devidamente justificado, contado a partir do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

9.2) Quanto ao recurso previsto no subitem 6.1.2, a primeira parcela no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado a partir do seu recebimento e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução.

9.3) Quanto à subvenção social prevista no subitem 6.1.3, a primeira parcela deverá ser prestada 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, juntamente com a apresentação do relatório de execução física / financeira do período, e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução.

A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará a suspensão do repasse.

No caso da liberação de parcelas, a prestação de contas referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; enquanto a prestação referente à segunda é condição para a liberação da quarta e assim sucessivamente.

10 – DA INSCRIÇÃO:

Período: 20 dias úteis a partir da publicação deste edital.

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua João Pinheiro 265 – Térreo – Bairro Brant – Lagoa Santa Minas Gerais – Tel.: (31)3688-1372

11 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Os participantes, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, ou documento que comprove estar em processo de registro junto aos referidos órgãos;

11.2) Proposta elaborada de acordo com as orientações técnicas do CMDCA de Lagoa Santa, conforme anexo I, publicado no site www.lagoasanta.mg.gov.br, bem como em consonância com a Resolução nº. 024/09/CMDCA e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

11.3) Histórico sucinto da entidade, descrição de sua experiência na área social.

12 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no período de 15 dias úteis após fechamento das inscrições, observados os seguintes critérios:

12.1) Primeira Etapa: Avaliação dos documentos constitutivos da entidade, para fins de verificar a procedência, bem como a compatibilidade das finalidades estatutárias com o objeto desse edital.

Caso a(s) entidade(s) participante(s) não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

12.2) Segunda Etapa: Avaliação do(s) projeto(s) elaborado(s) para verificação do preenchimento dos requisitos previstos no subitem 11.2 e 11.3, somente das entidades que forem aprovadas na primeira etapa.

12.3) Em caso de empate, na seguinte ordem:

12.3.1) Será dada prioridade para entidade que tenha sede no município de Lagoa Santa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

12.3.2) Será verificada a comprovação por parte da entidade de maior tempo de trabalho desenvolvido na área de abrigo em entidade / acolhimento institucional.

12.3.3) Será verificada a comprovação por parte da entidade de maior tempo de trabalho desenvolvido na área da infância e da juventude.

Somente as entidades que se apresentarem até a data estabelecida no presente termo serão consideradas para efeito de conveniamento.

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2014 .

STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES
Secretário Municipal de Bem Estar Social

VIRLANE SOFIA SALOMÃO FARIAS
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social